



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Cícera Gilmar de Souza Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a professora Cícera Gilmar de Souza Silva a exercer a função de diretora da Escola de Ensino Fundamental Eliseu Becco Filho, em Senador Pompeu, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 06363101-6</b>	<b>PARECER: 0534/2006</b>	<b>APROVADO: 20.11.2006</b>

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Elicio Cavalcante Abreu, Secretário de Educação de Senador Pompeu, solicita autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Eliseu Becco Filho, em Senador Pompeu, credenciada pelo Parecer nº 1102/04, com validade até 31.12.2009, pertencente à rede municipal de ensino, situada na Vila Samuel Cambraia Neto, s/n, CEP: 63.600-000, em favor de Cícera Gilmar de Souza Silva, licenciada em História.

O processo foi cadastrado pelo Sistema de Protocolo Único - SPU nº 06363101-6, em 20.10.2006. Para tanto anexou os seguinte documentos:

- I – requerimento do Secretário de Educação do Município;
- II - declaração do respectivo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 14, Senador Pompeu, de que há carência de profissional habilitado no município;
- III – comprovação de experiência do magistério em sala de aula a mais de dois anos;
- IV – Diploma de Licenciatura Plena em História;
- V – certidão negativa de procedimento de natureza criminal;
- VI – ato de nomeação;
- VII – cópia do CPF e do RG.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 374/2003 do CEC.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Eliseu Becco Filho, em Senador Pompeu, em favor de Cícera Gilmar de Souza Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0534/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

*Regina Maria Holanda Amorim*  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

*mcx*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC